LEI Nº 21 / 95
DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.
"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ESTÁVEIS.".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O servidor municipal estável, regido por Estatuto próprio, Lei Complementar 01/94, fará jús a uma gratificação, ao retirar-se do serviço público municipal, a titulo de prêmio pelos serviços prestados.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será calculado na base de 20% do valor do vencimento base, por ano de serviço, com as frações mensais contadas em proporção.

ARTIGO 3º - O prazo para requerer este beneficio será até o dia 20 de dezembro de 1995, quando cessará os efeitos desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE OUTUBRO DE 1995.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO